



## ATO NORMATIVO Nº. 001/2018 - FECOM

Dispõe sobre ressarcimento pelo FECOM da gratuidade dos atos praticados pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais e institui critérios para sua compensação, bem como complementação de Renda Mínima, revoga o Atos Normativos 004 de 2014, e dá outras providências.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui critérios para fins de ressarcimento dos valores pelo FECOM, em razão dos atos praticados gratuitamente pelos registradores civis das pessoas naturais das serventias de registro privatizadas, bem como a complementação da Renda Mínima, mantendo a revogação dos Atos Normativos nº 002/2013, 003/2013, 004/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013, 001/2014 e 002/2014, revogando-se, ainda, as disposições das Instruções Atos Normativos 003/2014 e 004/2014, além de dar outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o provimento da gratuidade e isenção dos atos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais do Estado da Bahia, conforme determina a Lei Federal nº 10.169/2000.

**Art. 2º** Para fins do provimento da gratuidade e isenção a que se refere o artigo 1º fica instituída a Tabela de Valores constante do Anexo I desta normativa, cujos reajustes poderão ser feitos por decisão fundamentada do Conselho Gestor, respeitada a capacidade financeira do fundo.

**Art. 3º** As informações referentes à quantidade de atos gratuitos praticados, relativamente a registros de nascimento, óbito e natimorto deverão ser cadastradas no *website* do FECOM, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, em formulário próprio, com o envio das imagens do primeiro e último termo em arquivo no formato PDF.





§ 1º O ressarcimento dos atos de que trata o *caput* será procedido no 2º (segundo) dia útil do mês do envio.

§ 2º O envio dos atos após o prazo estabelecido no *caput* acarretará seu ressarcimento no quinto dia útil do mês de envio.

**Art. 4º** Fica instituída, após deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor do FECOM, a complementação da renda mínima, para as serventias extrajudiciais deficitárias, sejam elas delegações interinas ou originárias.

§ 1º Para fins de ressarcimento da complementação da Renda Mínima, o notário ou registrador deverá enviar ao FECOM o relatório de arrecadação de emolumentos, contendo as informações do primeiro ao último dia do mês referência, observando o início e o final do exercício da delegação.

§ 2º O relatório a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado no 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente, cujo ressarcimento será procedido no 5º (quinto) dia útil do mês de envio, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 3º O envio fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará seu ressarcimento após a devida apuração pelo FECOM.

**Art. 5º** Serão ressarcidos os seguintes atos praticados gratuitamente pelo registrador civil:

**I** – Habilitação de casamento e de conversão de união estável em casamento, nos termos do parágrafo único do art. 1.512 do Código Civil;

**II** – Primeira via da certidão de casamento decorrente de habilitação de casamento ou de conversão de união estável em casamento de forma gratuita nos termos do parágrafo único do art. 1.512 do Código Civil;

**III** – Assento de casamento lavrado à vista de certidão de habilitação de outro cartório e respectiva primeira via da certidão de casamento, nos termos do parágrafo único do artigo 1.512 do Código Civil;

**IV** – Fixação e/ou publicação de edital de proclamas oriundo de outro cartório, incluída a fixação/publicação, o registro e o fornecimento da certidão respectiva;





**V** – Averbação decorrente de determinação judicial com concessão de assistência judiciária gratuita e respectiva certidão averbada, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX da Lei nº 13.105/2015;

**VI** – Averbação decorrente de procedimento extrajudicial de retificação de registro, prevista no art. 110 da Lei nº 6.015/1973 e respectiva certidão averbada;

**VII** – Averbação de reconhecimento voluntário de paternidade, nos termos dos Provimentos CNJ nºs 16/2012 e 63/2017, Lei nº art. 3º, § 2º da Lei nº 8.560/1992 e art. 1.609, II do Código Civil c/c art. 102, § 6º da Lei nº 8.069/1990 e respectiva certidão averbada;

**VIII** – Averbação em razão de escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas, decorrente do art. 733 do Código de Processo Civil; e respectiva certidão averbada;

**IX** – Emissão e preenchimento de termo de reconhecimento de paternidade para envio à outro cartório, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Provimento CNJ nº 16/2012;

**X** – Registro em Livro Especial (Livro E) de interdição, emancipação, ausência e aquisição definitiva de nacionalidade decorrente de determinação judicial com concessão de assistência judiciária gratuita e respectiva certidão de registro, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX da Lei nº 13.105/2015; bem como, instituição e dissolução de união estável (art. 167, §3º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia); e respectiva certidão de registro;

**XI** – Emissão de segunda via de certidão de registro, breve relato ou inteiro teor, a requerimento do Poder Judiciário (inclusive circular publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE), Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

**XII** - Emissão de segunda via de certidão de registro, breve relato ou inteiro teor, à vista declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 30, § 1º da Lei nº 6.015/1973;

**XIII** – Averbação de alteração de patronímico familiar dos genitores em virtude de subsequente casamento, separação, divórcio ou reconhecimento de paternidade,





feita nos termos do art. 97 da Lei nº 6.015/1973 e art. 3º, parágrafo único da Lei nº 8.560/1992 e respectiva certidão averbada;

**XIV** – Comunicações consolidadas endereçadas ao INSS, TRE, Junta Militar e IBGE, desde que enviadas de forma tempestiva;

**XV** – Comunicações enviadas, recebidas e ex officio, estando o ressarcimento condicionado, nos dois últimos casos, ao cumprimento, as quais deverão ser enviadas em arquivos individuais.

§ 1º A averbação de que trata o inciso VIII, como também, o registro previsto no §3º, do art. 167, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, somente serão ressarcidos se no título notarial constar, expressamente, ter sido lavrado com isenção do pagamento dos emolumentos e demais taxas; ou ainda, no caso de concessão de assistência judiciária gratuita na sentença declaratória de reconhecimento e dissolução ou extinção da união estável.

§ 2º A declaração de hipossuficiência de que trata o inciso XII deverá ser acompanhada por requerimento assinado pelo próprio registrado ou seu representante legal, ou a seu rogo com duas testemunhas, devendo constar a qualificação completa do requerente, ressalvado o pedido de certidão de nascimento, casamento ou óbito do registrado falecido, cujo requerimento será assinado pelo herdeiro e/ou cônjuge supérstite ou companheiro (a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica instituído os modelos padrões de requerimento e declaração de hipossuficiência constantes no site do Fecom.

§ 4º Em caso de habilitação para casamento religioso com efeitos civis, esta circunstância deverá constar expressamente na declaração de hipossuficiência apresentada pelos nubentes.

§ 5º O ressarcimento da segunda via de certidão terá como parâmetro a data do registro e somente será feito se emitida após noventa dias da data da lavratura do assento, ressalvados os casos devidamente justificados.

§ 6º Nos casos de cancelamento de registro de nascimento em virtude de adoção e averbação em razão de alteração de prenome e/ou gênero, quando realizados de forma isenta, considerando o sigilo imposto por lei, o oficial deverá encaminhar





certidão de ato praticado devidamente selada, para cada averbação realizada, na qual bastará indicar a realização do ato, sem contudo fornecer informações sobre o registro ou o registrado. No caso especial de alteração de prenome e gênero, a certidão respectiva será ressarcida como certidão de segunda via, mediante o envio de declaração de hipossuficiência.

§ 7º O ressarcimento da averbação de que trata o inciso VI somente será feito se o erro não for imputável ao Registrador Civil que o retificar, devendo o mesmo declarar que não deu causa ao erro objeto da retificação.

§ 8º Para ressarcimento das certidões considerar-se-á a data de suas emissões; da habilitação de casamento a data da certidão de habilitação; do assento de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório, a data de sua lavratura; da 1ª (primeira) via da certidão de casamento, a data da lavratura do respectivo assento; das averbações, retificações e registros a data da certidão de ato praticado.

§ 9º Em caso de registrado menor de idade, o requerimento para prática dos atos descritos nos incisos VI e XIII, deverá ser feito em seu nome, sendo o mesmo representado ou assistido por seu representante legal (genitores ou tutores).

§10º O ressarcimento dos comunicados consolidados em relatórios de que trata o inciso XIV serão ressarcidos se contiverem os requisitos previstos nesta normativa, bem como se endereçados aos órgãos de destino de forma tempestiva, salvo exceções devidamente justificadas;

§11º O ressarcimento dos comunicados enviados, recebidos e ex officio de que trata o inciso XV serão ressarcidos se contiverem os requisitos previstos nesta normativa, descabendo o pagamento da comunicação de qualquer ato praticado em data anterior a 01/05/2018;

§12º O FECOM disponibilizará um campo apropriado do sistema de ressarcimentos destinado aos comunicados, devendo o Oficial de Registro Civil, no momento do ressarcimento, alimentar o sistema com os dados de livro, termo e folha do registro (a anotar ou já anotado), de modo a possibilitar o cruzamento de dados, evitando o envio em informações em duplicidade;





§ 12. A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado, nos termos do art. 454 do Código de Normas do Tribunal de Justiça da Bahia.

**Art. 6º** Para fins de ressarcimento dos atos de que trata o art. 5º, o registrador civil deverá:

**I** – Preencher formulário próprio, diretamente no *website* do FECOM, a quantidade de atos praticados de forma isenta no mês de referência, diariamente ou semanalmente, cujo envio fica limitado até a sexta-feira da semana subsequente ao ato praticado;

**II** – Encaminhar imagem do ato praticado e da ordem que o determinou, quando se tratar de decisão judicial, ou do requerimento da parte interessada ou de órgão público, em formato PDF no *website* do FECOM. Neste último caso, deverá ser aposto carimbo ou escrita manual constando seu cumprimento, datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.

**III** – Encaminhar somente os documentos exigidos no Anexo II deste Ato Normativo e na ordem estabelecida, sob pena de devolução para ser realizada a retificação.

§ 1º O ressarcimento dos atos de que trata o art. 5º será realizado no dia 15 do mês subsequente ao mês referência.

§ 2º O envio dos atos em periodicidade diversa da estabelecida no inciso I ou em desacordo com o inciso III deste artigo, será ressarcido após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

**Art. 7º** Para comprovação da prática dos atos de que trata o art. 5º, o Registrador Civil deverá enviar, em formato PDF, no *website* do FECOM, os documentos descritos no Anexo II, integrante desta Normativa.

**Art. 8º** Os notários e registradores são responsáveis por todas as informações e documentos encaminhados ao FECOM, sob pena de, em caso de irregularidades dolosas, informações falsas ou adulteradas, ou prática de qualquer outro ato para fins ilícitos e que venham, em





tese, configurar um ilícito administrativo ou criminal, atentando contra a probidade e a moralidade administrativa.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor, após deliberação, por meio de seu Presidente, comunicará aos órgãos competentes, como Ministério Público e Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, a fim de que adotem as medidas processuais e punitivas cabíveis, previstas nas respectivas legislações vigentes.

**Art. 9º** Não será aceito o envio de documentos rasurados, incompletos, com entrelinhas, danificados ou diferentes dos exigidos no Anexo II, ficando o delegatário sujeito ao não ressarcimento extemporâneo e, em caso de fraude, o encaminhamento da documentação aos órgãos competentes para fins de apuração de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 10.** Permanecem revogadas, por este ato, as Instruções Normativas nº 002/2013, 003/2013, 004/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013, 001/2014 e 002/2014.

**Art. 11.** Revogam-se, por este ato, as Instruções Normativas, 003/2014 e 004/2014.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia 2 de July de 2018.





## ANEXO I

### Tabela de Valores para fins de ressarcimento de atos gratuitos e isentos

<b>I - Atos gratuitos</b>	
Registro de nascimento	R\$ 75,00
Registro de óbito	R\$ 75,00
Registro de natimorto	R\$ 75,00
<b>II - Atos isentos</b>	
Habilitação de casamento civil ou religioso e/ou de conversão de união estável em casamento	R\$ 77,00
Assento de casamento à vista de certidão de habilitação de outro cartório	R\$ 29,00
Registro Livro E (interdição, emancipação, ausência, opção de nacionalidade)	R\$ 29,00
Averbação – mandado judicial com concessão de assistência judiciária gratuita	R\$ 29,00
Averbação – procedimento de retificação extrajudicial	R\$ 29,00
Averbação – reconhecimento voluntário de paternidade	R\$ 29,00
Averbação – alteração de patronímico familiar dos genitores em virtude de subseqüente casamento, divórcio ou reconhecimento de paternidade	R\$ 29,00
Certidão – primeira via de casamento	R\$ 12,00
Certidão – segunda via averbada	R\$ 12,00
Certidão – segunda via sem busca	R\$ 12,00
Certidão – segunda via com busca ou inteiro teor	R\$ 12,00
Expedição e preenchimento de Termo de reconhecimento de paternidade para outro cartório	R\$ 12,00
Comunicados consolidados TRE, INSS e Junta Militar (por informação)	R\$12,00
Comunicados consolidados IBGE	R\$12,00
Comunicados recebidos, enviados e ex officio (cumpridos)	R\$12,00
<b>III – Renda Mínima</b>	
Serventia Extrajudicial provida – delegatário titular	R\$ 12.380,00
Serventia Extrajudicial vaga – sob a administração de delegatários e substitutos interinos	R\$ 4.200,00







## ANEXO II

### Tabela de Documentos para fins de comprovação da prática dos Atos Isentos

<b>Ato Isento</b>	<b>Documentos para comprovação</b>
<b>Habilitação de casamento e de conversão de união estável em casamento</b>	<p><b>a)</b> Certidão de habilitação assinada; ou decisão do juiz, nos casos de oposição ao processo de habilitação (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p><b>b)</b> Imagem, em formato PDF, do requerimento de habilitação assinado pelos nubentes ou a seu rogo, com duas testemunhas, estando todas as partes devidamente qualificadas;</p> <p><b>c)</b> Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência assinada pelos nubentes ou seu rogo, com duas testemunhas, estando todas as partes devidamente qualificadas.</p>
<b>Assento de casamento lavrado à vista de certidão de habilitação de outro cartório</b>	<p><b>a)</b> Certidão primeira via do casamento assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p><b>b)</b> Imagem, em formato PDF, da certidão de habilitação emitida pela serventia habilitante;</p> <p><b>c)</b> Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência assinada pelos nubentes ou a seu rogo, com duas testemunhas, estando todas as partes devidamente qualificadas;</p>
<b>Primeira via da certidão de casamento</b>	<p><b>a)</b> Imagem, em formato PDF, da primeira via da certidão de casamento emitida por ocasião da lavratura do assento, devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p><b>b)</b> Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência assinada pelos nubentes;</p>
<b>Fixação e/ou publicação de edital de proclamas oriundo de outro cartório</b>	<p><b>a)</b> Imagem, em formato PDF, do edital de proclamas remetido pela Serventia onde se processa a habilitação (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p><b>b)</b> Imagem, em formato PDF, do requerimento de publicação assinado pelos nubentes ou a seu rogo, com duas testemunhas, todos devidamente qualificados;</p> <p><b>c)</b> Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência assinada pelos nubentes ou a seu rogo, com duas testemunhas, estando todas as partes devidamente qualificadas.</p>
	<p><b>a)</b> Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p>





<b>Averbação decorrente de determinação judicial com concessão de assistência judiciária gratuita</b>	<p>b) Imagem, em formato PDF, do mandado de averbação, carta de sentença, ofício ou sentença com força de mandado de averbação, com o preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 6º e 8º do art. 5º desta normativa, no que couber. Com aposição de carimbo ou escrita manual do seu cumprimento, datado e assinado pelo oficial ou seu preposto;</p> <p>c) Imagem, em formato PDF, da sentença ou termo de audiência, na qual conste expressamente a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ou a isenção de custas;</p> <p>d) Imagem, em formato PDF, de documento comprobatório da concessão de assistência judiciária gratuita, constante no processo judicial respectivo, caso a informação não esteja presente nos documentos anteriores.</p>
<b>Certidão expedida em razão de Averbação decorrente de determinação judicial com concessão de assistência judiciária gratuita</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão averbada devidamente assinada (inserida em primeiro na ordem);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do mandado de averbação, carta de sentença, ofício ou sentença com força de mandado de averbação, com o preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 6º e 8º do art. 5º desta normativa, no que couber. Com aposição de carimbo ou escrita manual (emitida certidão em..), datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>
<b>Averbação decorrente de procedimento extrajudicial de retificação de registro, prevista no art. 110 da Lei nº 6.015/1973</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do requerimento de retificação assinado pelo registrado ou a seu rogo com duas testemunhas, todos devidamente qualificados, ou da procuração, em caso de requerente representado por procurador;</p> <p>c) Imagem, em formato PDF, de declaração assinada pelo oficial de que não deu causa ao erro.</p>
<b>Certidão expedida em razão de Averbação decorrente de procedimento extrajudicial de retificação de registro, prevista no art. 110 da Lei nº 6.015/1973</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão averbada devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado da averbação. Com aposição de carimbo ou escrita manual (emitida certidão em..), datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>





<b>Averbação de reconhecimento voluntário de paternidade</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do termo de reconhecimento assinado perante o Registrador Civil, nos termos dos Provimentos CNJ nº 16/2012 e 63/2017; ou do termo assinado perante autoridade pública competente para o ato; ou, do termo de reconhecimento particular com firma reconhecida.</p>
<b>Certidão expedida em razão de Averbação de reconhecimento voluntário de paternidade</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão averbada devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado da averbação. Com aposição de carimbo ou escrita manual (emitida certidão em..), datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>
<b>Averbação em razão de escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas, decorrente do art. 733 do Código de Processo Civil</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, da escritura pública, na qual deverá constar ter sido lavrada gratuitamente;</p> <p>c) Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência, assinada pelo contraente interessado ou a seu rogo com duas testemunhas, todos devidamente qualificados.</p>
<b>Certidão expedida em razão de Averbação em razão de escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas, decorrente do art. 733 do Código de Processo Civil e respectiva certidão</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão averbada devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado da averbação. Com aposição de carimbo ou escrita manual (emitida certidão em..), datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>
<b>Emissão e preenchimento de termo de reconhecimento de paternidade para envio a outro cartório, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Provimento CNJ nº 16/2012</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, do termo de reconhecimento devidamente assinado pelo reconhecente, devendo constar, no respectivo termo, o cartório remetente e destinatário.</p>
<b>Registro em Livro Especial (Livro E) de interdição, emancipação, ausência e aquisição definitiva de nacionalidade decorrente de determinação judicial com concessão de assistência judiciária gratuita</b>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do mandado de registro, carta de sentença ou ofício, determinando a prática do ato. Com aposição de carimbo ou escrita manual do seu cumprimento, datado e assinado pelo oficial ou seu preposto;</p>





	<p>c) Imagem, em formato PDF, de documento, no qual conste expressamente a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ou a isenção de custas, caso essa informação não esteja presente no documento anterior. Ressalvo no caso de interdição na ocasião em que este documento será desnecessário.</p>
<p><b>Emissão de segunda via de certidão de registro, breve relato ou inteiro teor, a requerimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios, Estados e União</b></p>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão requerida devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do documento assinado pela autoridade requisitante, fazendo referência à certidão emitida. Com aposição de carimbo ou escrita manual do seu cumprimento, datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>
<p><b>Emissão de segunda via de certidão de registro, breve relato ou inteiro teor, à vista declaração de hipossuficiência</b></p>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão requerida devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do requerimento de emissão da certidão de forma gratuita onde constará declaração de hipossuficiência, assinada pelo registrado ou a seu rogo com duas testemunhas, todos devidamente qualificados, conforme modelo apresentado pelo FECOM.</p>
<p><b>Averbação de alteração de patronímico familiar dos genitores em virtude de subseqüente casamento, separação, divórcio ou reconhecimento de paternidade e respectiva certidão averbada</b></p>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado (<i>inserida em primeiro na ordem</i>);</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, do requerimento de alteração assinado pelo registrado ou a seu rogo com duas testemunhas, todos devidamente qualificados;</p> <p>c) Imagem, em formato PDF, da declaração de hipossuficiência assinada pelo registrado ou a seu rogo, com duas testemunhas, estando todas as partes devidamente qualificadas;</p>
<p><b>Certidão expedida em razão de Averbação de alteração de patronímico familiar dos genitores em virtude de subseqüente casamento, separação, divórcio ou reconhecimento de paternidade e respectiva certidão averbada</b></p>	<p>a) Imagem, em formato PDF, da certidão averbada devidamente assinada (<i>inserida em primeiro na ordem</i>).</p> <p>b) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado da averbação Com aposição de carimbo ou escrita manual (emitida certidão em..), datado e assinado pelo oficial ou seu preposto.</p>





<b>Cancelamento de registro em virtude de adoção e averbação em razão de alteração de prenome e/ou gênero.</b>	a) Imagem, em formato PDF, da certidão de ato praticado, para cada averbação realizada, na qual bastará indicar a realização do ato, sem, contudo, fornecer informações sobre o registro ou o registrado.
<b>Comunicados consolidados em relatórios endereçados ao SIRC, TRE e Junta Militar</b>	a) Imagem, em PDF, do relatório de envio e/ou recibo de entrega, que contenha o mês a que se refere o envio, o quantitativo informado, a identificação do cartório e do oficial.
<b>Comunicados consolidados em relatórios endereçados ao IBGE</b>	a) Imagem, em PDF, do relatório de envio e/ou recibo de entrega, que contenha o mês a que se refere o envio, o quantitativo informado, a identificação do cartório e do oficial.
<b>Comunicados enviados</b>	a) Imagem, em PDF, do comunicado, contendo o mês a que se refere, o cartório a que se destina, bem como livro, termo e folha do registro a ser anotado.
<b>Comunicados recebidos e ex officio</b>	a) Imagem, em PDF, do comunicado, contendo a data em que foi recebida pelo cartório, e a data do cumprimento da anotação, bem como livro, termo e folha do registro objeto de anotação.

